

CONTRATO Nº. 075/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS:

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS-ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 26.867.770/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.418.330/0001-03, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 3720066 - 2ª. Via - DGPC/GO, e do CPF/MF: 901.576.301-10, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado, **KAYRO RYKAON PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 701.082.031-74, portador da CI/RG nº 6205523 – SSP/GO, com cadastrado no PIS sob nº 206.91769.04-9, farmacêutico com inscrição no CRF/GO nº 15980, residente e domiciliado na Av. Deputado Solon Amaral, nº 837, Qd. 17, Lt. 2 A, St. Central, Buriti de Goiás-GO, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços farmacêuticos pelo **CRENCIADO**, junto ao PSF – Programa Saúde da Família do Município de Buriti de Goiás, conforme as determinações do **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO – Fundamenta-se o presente termo de credenciamento, conforme Edital de Chamamento nº. 001/2020 para Credenciamento de Profissionais na Área de Saúde, bem como no decreto nº. 17/2009, em autorização a legislação substanciada na inclusão de dotação orçamentaria específica para contratação de serviços de terceiros, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, não se configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS - O presente termo contratual tem por objeto a prestação dos seguintes serviços pertinentes à atividade farmacêutica:

- a) Planejar, organizar e supervisionar as atividades nas unidades de Farmácia do Município **CRENCIANTE**, sob sua responsabilidade, bem como orientar, acompanhar, avaliar e controlar os programas de organização das atividades técnico administrativas do setor;
- b) Prestar assistência farmacêutica integral na área de farmácia hospitalar, como aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos e auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos;
- c) Executar o controle de medicamentos psicotrópicos;
- d) Realizar a confecção do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica.
- e) Assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços farmacêuticos ora acertados serão prestados pelo **CRENCIADO**, diariamente no PSF- Programa Saúde da Família do Município de Buriti de Goiás-GO, conforme as determinações do Secretário Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços pelo CREDENCIADO será feita sob as ordens do Diretor do Departamento de Saúde e/ou Secretário Municipal de Saúde ou outro designado por ele, a ser cumprido com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo do período compreendido das sete horas (07h:00min) às onze (11h00min) e das treze horas (13h:00min) às dezessete horas (17h:00min), no PSF - Programa Saúde da Família do Município CREDENCIANTE, atuando como farmacêutico, podendo ser alterado o horário ora estabelecido, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO - O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, a importância total de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** por todo o contrato, a serem pagos em parcelas mensais **no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO E DA DESPESA - O valor do presente contrato é estimado para fins de empenho, no valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) e correrá no exercício financeiro de 2020, a conta da seguinte dotação orçamentária: **05.01.10.301.0028.2073.339036.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do Conselho Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, será confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE - Em consequência do presente contrato, o CREDENCIANTE fica obrigado a:

- I - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II - Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- III - Fiscalizar para que o CREDENCIADO cumpra suas atividades dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO - Em consequência do presente contrato, o CREDENCIADO fica obrigado a:

- I - Prestar os serviços descritos na Cláusula Terceira deste contrato, executando seus serviços de Farmacêutico ora contratado, com ética profissional, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes à atividade de e ao estabelecido neste contrato;
- II - Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Farmácia e os constantes no Código de Ética profissional;
- III - Fornecer, dentro dos princípios éticos de Farmácia, toda a informação e/ou documentação solicitada pelos auditores do CREDENCIANTE, para verificação e auditoria dos serviços prestados;
- IV - Atender os beneficiários do sistema municipal de saúde de Buriti de Goiás-GO, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL - O presente termo contratual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento de multa rescisória previsto neste instrumento tornar-se-á sem efeito, quando tal feito ocorrer por força de determinação da justiça em função de alteração da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DO CREDENCIADO:

No caso de inadimplência do CREDENCIADO o CRDENCIANTE descontará do pagamento do mesmo, a importância correspondente às horas de serviços não prestadas, sem qualquer notificação ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de inadimplência do CREDENCIADO, sem justificativa, este pagará multa no valor e 2% sobre o valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O presente Contrato terá **vigência com início na data de sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Este termo contratual para prestação de serviços de farmácia, é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos assim que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Por estarem justos e acertados, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás-GO, 01 de junho de 2020.

CLAUDIO CAETANO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Credenciante

KAYRO RYKAON PEREIRA
CRF/GO – 15980
Credenciado

Testemunhas:

1- Nome: _____

2- Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|----------------------------|--|
| Fundamentação: | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| Procedimento: | Chamamento Público – Edital nº 001/2020 |
| Nº do contrato: | 075/2020 |
| Tipo | Contrato de Credenciamento |
| Contratante: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS - GO |
| Contratado: | KAYRO RYKAON PEREIRA, com CPF nº. 701.082.031-74, portador da CI/RG nº 6205523 – SSP/GO, PIS nº 206.91769.04-9, farmacêutico com inscrição no CRF/GO nº 15980, residente e domiciliado em Buriti de Goiás-GO |
| Objeto: | Contratação de prestação de Serviços farmacêuticos a ser prestado junto do PSF – Programa Saúde da Família do Município de Buriti de Goiás. |
| Valor do contrato: | R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) |
| Prazo: | A partir de sua assinatura até 31/12/2020 |
| Forma de Pagtº: | Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários. |
| Dotação: | 05.01.10.301.0028.2073.339036. |
| Data da assinatura: | 01/06/2020 |

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **aditivo contratual** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 01 de junho de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração